

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1 - O INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO também designado pela sigla IBP, constituído em 30 de setembro de 2008, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri - SP.

Art. 2 - O IBP em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de Atendimento.

Art. 3 - O IBP tem por finalidade a execução de serviços de proteção social básica e/ou especial por meio da assistência social. Tem também por finalidade a promoção da assistência social a pessoas com e sem deficiências, mediante o incentivo e prática de esportes, cultura, a crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, como instrumentos da promoção e defesa de direitos e, no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos termos da Resolução CNAS n. 109/09.

Parágrafo Único - O IBP desenvolverá dentro das suas possibilidades, atividades ligadas à qualificação profissional de jovens e adultos por meio de oficinas e cursos.

Art. 4 - Para a consecução de suas finalidades o IBP deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

- V - Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - A promoção da assistência social a pessoas com deficiência física, visual e intelectual, mediante o incentivo e prática de esporte;
- VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - Promoção do voluntariado;
- X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, o IBP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6 - O IBP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento que deverá garantir:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autosustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8 - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- e) Fundadores - aqueles que compareceram à Assembleia de constituição da Associação;
- f) Contribuintes - pessoas que a partir do pagamento de contribuições estabelecidas pela Diretoria passam a fazer parte do corpo social;
- g) Honorários - os associados que, a critério da Diretoria venham a merecer este título por serviços extraordinários prestados à Associação.
- h) Beneficiários - usuários atletas participantes dos serviços e projetos da instituição.

Art. 9 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
- V - acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;

Art. 11 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 12 - Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria;



III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria atual será de 04 anos, sendo permitida apenas uma única recondução à reeleição da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Para composição da diretoria, a mesma terá um membro entre seus quadros qualificados acima, um representante da categoria de associados usuários atletas, conforme indicado na ficha de filiação.

§ 4º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 vez ao ano.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro ou vice-presidente, o relatório anual, balancetes, balanço anual, cheques e todos os documentos que importem em responsabilidade financeira;
- VI - conceder plenos poderes através de PROCURAÇÃO ao OUTORGADO, a fim que possa defender os interesses do OUTORGANTE, podendo assinar requerimentos, ofícios, termos de compromissos, concordar ou discordar de declarações, pagamentos, cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, representar perante instituições bancárias em geral além de poder formular reclamações eventualmente necessárias;
- VII - plenos poderes para abrir, movimentar, fechar conta bancária e utilizar, como titular, o cartão de débito cooperativo, mediante devida prestação de contas para a tesouraria da instituição.

Art. 23 - Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - atender as solicitações do Presidente.

Art. 25 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

Art. 27 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, responsável por fiscalizar a administração contábil financeira do IBP e, será composto por até 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V - fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos contábeis da Diretoria Executiva do IBP.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 31 - O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 32 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Barueri Paraolímpico, será destinado o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;

Art. 36 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único - O IBP manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 37 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 09 de outubro de 2024.

Jardim Belval

Davi Carlos Berto
Presidente

